

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI 1.779/2025.....
LEI 1.780/2025.....

PORTARIA

PORTARIA



LEI 1.779/2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.779/2025.
De 27 de fevereiro de 2025.**

" Institui o Programa Municipal de Acesso à Educação Infantil, denominado 'Sementes Bonfinenses' e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente lei para:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Acesso à Educação Infantil, denominado "Sementes Bonfinenses", com o objetivo de ampliar a oferta de vagas para crianças de 0 a 5 anos na rede municipal de ensino, por meio de parcerias com instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, de educação infantil.

Art. 2º A participação no Programa será formalizada mediante convênios ou contratos de parceria público-privada, observando-se os seguintes critérios:

I. As instituições parceiras deverão estar regularmente constituídas e autorizadas a funcionar pelos órgãos competentes;

II. As vagas oferecidas deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III. Será dada prioridade às crianças em situação de vulnerabilidade social e residentes em áreas com déficit de vagas na rede pública;

IV. Poderão ser contratadas escolas ou instituições de ensino infantil sediadas em bairros, distritos e povoados do município, desde que caracterizadas como instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, para oferta de vagas a alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I. Realizar o credenciamento e a supervisão das instituições parceiras;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

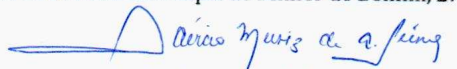
II. Estabelecer os critérios de seleção e matrícula dos alunos beneficiados pelo Programa;

III. Monitorar e avaliar a qualidade do atendimento prestado pelas instituições conveniadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, utilizando-se prioritariamente os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e sua complementação, como VAAT e VAAF, bem como de inscrições em programas do Governo Federal, tais como Novas Turmas, Novos Estabelecimentos e Brasil Carinhoso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 27 de fevereiro de 2025.


Laércio Muziz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



LEI 1.780/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.780/2025.
De 27 de fevereiro de 2025.**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do São João e Outras Festas Populares do município de Senhor do Bonfim e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVA** e eu sanciono e promulgo a presente lei para:

**Capítulo I
Da Finalidade e Objetivos**

Art. 1º – Conselho Municipal do São João e Outras Festas Populares será um órgão de natureza colegiada e representativa das entidades, órgãos públicos e da sociedade, com atribuições normativa, fiscalizadora e deliberativa, com a finalidade tratar sobre as ações concernentes a estruturação e realização do São Joao de Senhor do Bonfim e outras festas populares.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal do São João e Outras Festas Populares:

- I - colaborar com o processo de planejamento para realização dos Festejos de São João e outras festas populares no município, sobretudo visando a segurança da população envolvida;
- II - propor diretrizes e estratégias das ações governamentais voltadas realização dos Festejos de São João e outras festas populares no município;
- III- estimular estratégias de impacto coletivo das ações para realização do São João e outras festas populares;
- IV - sugerir e acompanhar a implementação de Programa de Metas para melhoria da estruturação da realização dos festejos do São João e outras festas populares;
- V - dar suporte à aplicação da legislação atinente a realização dos festejos;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

VI - identificar, sistematizar e compartilhar boas práticas e iniciativas de estruturação de festas populares do Brasil e do mundo;

VII - estimular a divulgação e a comunicação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho;

VIII- Elaborar Relatórios posteriores a realização do evento, apontando os pontos assertivos, negativos, apresentando sugestões para aprimoramento do evento.

**Capítulo II
Da Composição**

Art. 3º - O Conselho Municipal do São João e Outras Festas Populares será composto conforme expresso abaixo:

I - Representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- e) 01 (um) representante da Guarda Municipal
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura;
- h) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRANS;
- i) 01 (um) representante da GOMDEC (Gerência Municipal de Defesa Civil)
- j) 01 (um) representante da Ouvidoria do Município
- k) 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação do Município (ASCOM)
- l) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Integração
- m) 01 (um) representante da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres
- n) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

II - Representantes de outros órgãos públicos, sendo:

- a) 01 (um) representante do Ministério Público do Estado da Bahia
- b) 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado da Bahia;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- c) 01 (um) representante da Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia;
- d) 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Estadual
- e) 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado da Bahia;
- f) 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal;
- g) 01 (um) representante do Juizado de Menores;
- h) 01 (um) representante do CREA (Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Geociências);

III - Representantes da sociedade civil, sendo:

- a) I - 01 (um) representante da Associação Comercial;
- b) II - 01 (um) representante do Sindicato dos Taxistas;
- c) III - 01 (um) representante dos Barraqueiros e/ou Ambulantes;
- d) IV - 01 (um) representante dos trabalhadores da cultura.

IV - Representantes do Poder Legislativo Municipal:

- a) 02 (dois) Vereadores.

§1º - Cada membro titular do Conselho Municipal do São João e Outras Festas Populares terá um suplente do mesmo segmento representado.

§2º - Os representantes do Poder Executivo devem ser indicados, formalmente, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal do São João e Outras Festas Populares, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal do São João e Outras Festas Populares terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§1º - Perderá o mandato o Membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo III
Da Eleição

Art. 5º - O Conselho Municipal do São João e Outras Festas Populares terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares por no mínimo dois terços destes, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo Único - A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal do São João e Outras Festas Populares somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos I e II do art. 3º.

Art. 6º - O Conselho Municipal do São João e Outras Festas Populares definirá em seu regimento interno:

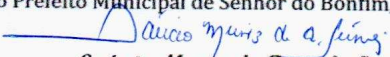
- I - a organização, o cronograma das reuniões ordinárias e as formalidades de convocação das reuniões extraordinárias;
- II - os protocolos ordinários e os protocolos de urgência que deverão ser encaminhados para votação;
- III - o procedimento de seleção dos membros referidos no inciso III do artigo 3º desta Lei;
- IV - outras matérias pertinentes ao melhor andamento dos trabalhos do Conselho.

Capítulo IV
Disposições Finais

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 27 de fevereiro de 2025.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PORTARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**Portaria nº 49/2025.
De 27 de fevereiro de 2025.**

"Dispõe sobre vacância do cargo de servidora lotada na Secretaria de Educação, na forma que indica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Sra. Mirian Celeste dos Santos Silva, servidora municipal, titular do cargo efetivo de Professora, solicitou o seu desligamento da Secretaria Municipal de Educação a partir de **25/02/2025;**

CONSIDERANDO a previsão da exoneração a pedido no artigo 41 da Lei Municipal nº 905/2003;

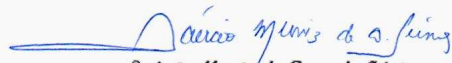
CONSIDERANDO que a servidora não está respondendo a qualquer processo administrativo disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO a servidora **MIRIAN CELESTE DOS SANTOS SILVA**, titular do cargo efetivo de Professora, matrícula 1609, declarando-se, ainda, a **VACÂNCIA** do cargo na conformidade do artigo 40, inciso I da Lei Municipal nº 905/2003;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **25/02/2025**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim - Bahia, 27 de fevereiro de 2025.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA.